

§ 1º - A prova será realizada no dia 21 de dezembro de 2020, às 13h, nas dependências da CEPERJ, com duração de 05 (cinco) horas. As questões serão formuladas de acordo com o ANEXO I.

§ 2º - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário determinado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento oficial de identificação original, com foto.

§ 3º - Não será permitido utilizar, no decorrer da prova, qualquer fonte de consulta, máquinas calculadoras ou similares, ou comunicação verbal, escrita ou gestual com outro candidato.

§ 4º - Não será permitido utilizar ou manter ligado, no local da prova, telefone celular, bip, walkman, rádio, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, palmtop, relógio digital com receptor ou qualquer outro meio de comunicação ativa ou passiva.

§ 5º - Em hipótese alguma será aplicada segunda chamada de prova para qualquer candidato.

§ 6º - Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário e local fixado.

§ 7º - As regras aplicadas à prova objetiva e aos recursos (interposições) seguirão o disposto no Edital publicado no DOERJ de 14/10/2011, no que couber.

#### CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE/INSTRUTORES

**Art. 12** - As atividades de docência/instrutoria serão desenvolvidas por profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e/ou no sistema de garantia de direitos.

**Parágrafo Único** - A Escola de Gestão e Políticas Públicas/EGPP/CEPERJ poderá contar com conferencistas convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

#### CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

**Art. 13** - O corpo discente é constituído pelos candidatos habilitados pelo Mandado Judicial.

**Art. 14** - São direitos dos candidatos matriculados no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

a) receber, durante o Curso de Formação e a título de ajuda financeira mensal (prorata), uma Bolsa Auxílio no valor de R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais) para os cargos de nível superior e R\$ 1.663,00 (hum mil seiscientos e setenta e três reais) para os cargos de nível médio, item 7.2.6. do Edital de Abertura do Concurso;

b) utilizar as instalações e equipamentos escolares, de acordo com as normas de uso estabelecidas pela DEGASE onde será realizado o Curso de Formação.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio financeiro, que é de responsabilidade do NOVO DEGASE, cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do candidato. O caso de abandono do Curso será regido pelo artigo 7.2.6.2 do Edital de Abertura do Concurso.

**Art. 15** - São deveres do candidato matriculado no Curso de Formação:

a) cumprir as normas deste regulamento;  
b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;  
c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do DEGASE e/ou dos demais unidades onde será realizado o Curso de Formação motivo do presente Regulamento, utilizando suas dependências com observância das normas estabelecidas;  
d) cumprir rigorosamente dentro do prazo as atividades curriculares propostas pelos professores/instrutores;  
e) comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;  
f) informar prontamente à Escola de Gestão e Políticas Públicas/EGPP/CEPERJ sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais;

g) não utilizar aparelhos celulares no período das atividades curriculares e de avaliação da aprendizagem.

#### CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 16** - Condutas inadequadas, infração às normas de acesso ou uso indevido dos equipamentos e instalações do DEGASE, onde será realizado o Curso de Formação, serão devidamente apuradas mediante processo administrativo, ficando o candidato sujeito à sanção disciplinar.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a entrada de candidatos trazendo bermudas, shorts, chinelo de dedo, não fumar nas dependências do DEGASE e demais normas aplicáveis ao uso e acesso às repartições públicas.

#### CAPÍTULO VIII - DA REPROVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

**Art. 17** - Será desligado do curso e, conseqüentemente, eliminado do concurso público o candidato que:

a) solicitar cancelamento de matrícula;  
b) não cumprir as atividades propostas;  
c) não cumprir o disposto no Art. 10 deste regulamento.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - Concluídas as atividades do Curso de Formação, o resultado final com a relação dos candidatos aprovados e reprovados no Curso, será enviado ao NOVO DEGASE para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 19** - Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento serão resolvidos pela Fundação CEPERJ e NOVO DEGASE.

#### ANEXO I

#### QUESTÕES POR DISCIPLINA DA PROVA DO CURSO DE FORMAÇÃO DO NOVO DEGASE - 2ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

MÓDULOS	Nº DE QUESTÕES
I - Infância, Adolescência, Família e Sociedade	1 a 8
II - Marco Legal, Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	9 a 16
III - Instrumentos Legais e Normativos da Política de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	17 a 24
IV - Socioeducação e Responsabilização: Natureza e Dupla Face da Medida Socioeducativa	25 a 32
V - A Socioeducação e A Privação de Liberdade entre o sancionatório e o pedagógico	33 a 36
VI - Práticas e Metodologias do Atendimento Socioeducativo	37 a 42
VII - Ferramentas metodológicas do Atendimento Socioeducativo	43 a 46
VIII - Gestão Administrativa do Atendimento Socioeducativo	47 a 50

#### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DO CURSO

Data do Curso de Formação	11/11/2020 a 18/12/2020
Data da Prova	21/12/2020
Divulgação do Gabarito Preliminar	30/12/2020
Resultado Final	05/01/2021

Id: 2281020

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

#### DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO

Aos 16 dias do mês de **dezembro** de 2020, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	CONTRIBUINTES
70.453	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
76.612	ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
*75.193 e 75.194	ARANY ADORNOS S/A@

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020  
\*CONEXÃO

Id: 2286629

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

#### EDITAL

**FICA NOTIFICADO** o Sr. UBIRACI GONÇALVES DA SILVA FILHO, ocupante do imóvel da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua São Francisco Xavier, nº 456 Loja A - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ a efetuar o pagamento da taxa de ocupação do citado imóvel ou apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação até o prazo supramencionado implicará na adoção, por parte do RIOPREVIDÊNCIA, das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito, por meio de sua inscrição em dívida ativa, nos moldes da Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 078, publicada no D.O. de 19.12.2003. Proc. nº E-01/060/1840/2016. Proc. nº SEI 040161/006202/2020.

Id: 2286784



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Ouvidoria:

# 0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br  
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas




www.facebook.com/agetransp  
www.twitter.com/agetransp

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, atendendo ao interesse público, e visando a eficácia do Pregão Eletrônico nº 06/2020 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Copeiragem, resolve adiar o presente certame para redefinição e inclusão de itens no documento do Edital. Designando, da maneira que segue, nova data para abertura do referido.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020 Serviços de Copeiragem**

**PROCESSO Nº SEI-220008/001396/2020**

**TIPO:** Menor Preço Global Por Lote Único

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COPEIRAGEM - Termo de Referência - anexo I.

**DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10:00h do dia 14/12/2020 - horário de Brasília.

**PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 10:00h do dia 14/12/2020 - horário de Brasília.

**DATA E HORA PARA OFERECIMENTO DOS LANCES:** 11:00h do dia 28/12/2020 - horário de Brasília.

Id: 2286794

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Comunica aos interessados a realização da 8ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 22/12/2020, a partir das 10h, na plataforma Zoom Meetings com transmissão simultânea ao vivo pelo canal da Agetransp no YouTube, conforme previsto na Resolução AGETRANS Nº 45/2020, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1 - PROCESSO Nº SEI-220008/002070/2020 - SUPERVIA - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2021 - CONSELHEIRA RELATORA ALINE ALMEIDA.

2 - PROCESSO Nº SEI-220008/002023/2020- CCR BARCAS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 - CONSELHEIRO RELATOR CARLOS CORREIA.

3 - PROCESSO SEI Nº E-12/004.173/2018 - RIO BARRA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 05/04/2018 - BO RB7672018. - CONSELHEIRO RELATOR CARLOS CORREIA.

4 - PROCESSO Nº SEI-220008/000970/2020 - METRÔRIO - CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO - BASE E FÓRMULA DE CÁLCULO REMUNERAÇÃO CONCESSIONÁRIA - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL

Id: 2286850

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### COMISSÃO DE PREGÃO

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, que por motivos internos, a licitação PE CODIN Nº 001/2020, marcada inicialmente para dia 07/12/2020, às 11horas, fica adiado "sine die". **Processo nº SEI-220010/000087/2020**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

#### AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, que por motivos expostos no Ofício nº SEI 285650/2020/ME, encaminhado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), no qual restou consignado pontos sensíveis à continuidade do certame objeto do presente processo administrativo, que precisam ser observados em razão das normativas internas do regime da ZPE, em especial no tange o subitem 9.8 do Edital que limita em 20 (vinte) anos o direito da AZPE do Açu em gerir a referida ZPE, faz-se necessária que a referida cláusula seja avaliada segundo a legislação federal sob o fundamento de não haver nenhuma previsão legal que limite temporariamente o direito da Administradora operar a ZPE., a licitação SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020, marcada inicialmente para ocorrer no dia 15/12/2020, às 10:30 horas, em sua Sede Social, na Av. Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, fica suspensa "sine die", com a interrupção dos prazos, para adequação dos pontos necessários a continuidade do Certame. **Processo nº SEI-220010/000102/2020.**

Id: 2286882

## Adeus ano velho. Juiz de garantias no Brasil

## Opinião Jurídica

Renato Vieira e José Roberto Coêlho Akutsu



Em janeiro de 2021, a decisão liminar do ministro Luiz Fux nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.299, 6.298, 6.300 e 6.305, que suspendeu a vigência dos dispositivos a respeito da figura do juiz de garantias no processo penal brasileiro, completará um ano. Neste dezembro de 2020, é possível aproveitar a oportunidade para refletir a questão sobre dois aspectos.

Um deles é o monocratismo exacerbado que atingimos em decisões judiciais que devem ser colegiadas. E os exemplos mais sérios, como é fácil perceber, são de tribunais superiores, a começar pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Na Corte, o ano foi marcado, dentre outras coisas, por decisão liminar em rito

incabível (que era o de suspensão de segurança) para reverter decisão de colega (também liminar, de concessão de liberdade) em matéria processual penal que perigosamente torna letra morta importante alteração legislativa (nova redação do parágrafo único do art. 316, do Código de Processo Penal). Mas voltamos ao juiz das garantias.

Foi em outra decisão monocrática que o ministro Luiz Fux retirou a eficácia de todos os dispositivos importantíssimos que vieram a lume com o advento da Lei 13.964, publicada ainda sob a batuta do então ministro da Justiça Sérgio Moro. Independentemente da figura do ex-juiz, ex-ministro, e agora consultor, o instituto do juiz de garantias foi uma das maiores novidades trazidas pela alteração legislativa. Mais do que propriamente uma novidade, ela tem seu lado constrangedor.

E o constrangimento está na constatação de o Brasil ter demorado tantas décadas para atentar à configuração processual penal que, longe de promover impunidade, de significar alguma leniência com crimes, estabelece repartição funcional nas atividades do juiz. A bem do processo penal, a bem da lógica da investigação, a bem de se depurar o material probatório a

ser produzido em eventual e futura ação penal. E, em primeiro lugar, a bem do necessário controle de legalidade específico que deve ocorrer com toda a matéria de investigação criminal.

Há, na verdade, um duplo constrangimento. O primeiro é ter de se reconhecer que, malgrado países geograficamente longínquos como Itália e mesmo próximos, como Uruguai, Chile, Costa Rica, Peru, tenham a figura há décadas (variando o nome ora de juiz de garantias, ora de juiz de investigação preliminar), o Brasil fazia de conta que tudo ia bem com nosso sistema de investigação. O segundo constrangimento é perceber que, mesmo que não se trate de modificação que toque com o mérito de qualquer investigação, argumentos dos mais estapafúrdios tiveram eco na aludida decisão liminar. E por isso terminaremos o ano sem o implemento da figura do juiz de garantias no Brasil.

É tempo de perceber, contudo, mesmo que com o advento da Lei 13.964 e todas os debates que ela já suscitou, que a novidade se constitui como repartição funcional nas atividades do juiz. Não se trata de inocular culpados, nem mesmo de automaticamente soltar acusados, e nem, de

qualquer forma, de atrapalhar investigações em curso.

Uma das principais características desejadas da modificação é, enfim, encerrar ou minimizar o "efeito aliança", do qual tratou Bernd Schüneman em estudo célebre. O juiz que tem contato com a investigação, com determinada hipótese (seja ela inclusive a de defesa), que autoriza determinadas medidas probatórias (das mais simples às mais ostensivas) e de cunho inclusive de contenção da liberdade (seja prisão processual, seja qualquer cautelar pessoal alternativa), subjetivamente se compromete com algum juízo de valor firmado com a causa.

Retirar essa contaminação do representante do Poder Judiciário, ao tempo que alivia na tomada de sua decisão, torna o desafio da imparcialidade de quem o suceder mais autêntico, mais genuíno. Retoma-se a ideia, que aliás é bem liberal, de John Rawls, do "véu da ignorância", cobrando-se do juiz da causa – e não do juiz das garantias – o conhecimento dos fatos sob julgamento sem a predisposição que já existiria se tivesse sido esse mesmo juiz, também o juiz da investigação, como ainda se faz por aqui. Ou será que alguém ainda acredita

que juiz que quebra sigilo, que determina prisão, tem a mesma neutralidade cognitiva de quem não tomou essas decisões em fase de investigação e chega, depois, para analisar o mérito da acusação e, para isso, sopesar provas produzidas tanto pela acusação como pela defesa?

### Uma das principais características desejadas da modificação é, enfim, encerrar ou minimizar o "efeito aliança"

Argumentos de cunho organicista-econômico do tipo que levam em conta a estrutura do Judiciário, o imaginado provimento de novos cargos, estabelecimento de novos concursos, não podem enganar a quem, de fato, entender que a novidade é alvissareira da melhora do funcionamento do processo penal brasileiro.

Há anos o Poder Judiciário inaugura com funções ora de juízes convocados para atuarem em 2º grau, e até mesmo de magistrados para atuarem como convocados no STJ, sem qualquer crítica que

tenha redundado em reconhecimento de inconstitucionalidade.

E as soluções sugeridas não pecaram pela falta de criatividade, pensando-se inclusive em sistemas de rodízios entre juízes que atuem em comarcas contíguas.

A não ser que prevaleça um mal disfarçado espírito de corporativismo e disputa de poder dentro e fora dos quadros da rica magistratura brasileira, já que as razões de cidadania e evolução no sistema processual penal brasileiro clamam pela adoção, imediatamente, da figura do juiz de garantias no Brasil.

Tomara que, também nesse aspecto, 2021 seja um ano melhor do que foi 2020.

**Renato Stanzola Vieira e José Roberto Coêlho Akutsu** são, respectivamente, advogado criminalista, mestre em direito constitucional (PUC-SP), mestre e doutor em processo penal (USP); advogado criminalista, especialista em direito penal econômico pela FGV. Sócios de Kehdi & Vieira Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

**GALPÃO NOVO AO LADO DA PONTE DO JAGUARÉ**

**Aluga-se:** Área Boma 7.000m<sup>2</sup> (Modular) - ZDE2 - Pé Direito 17M - Piso 12 Ton, Recepção, Escritórios, Vestiário, Refeitório, Enfermagem, Elevador, 10 Docas de Caminhões, 2 Vagas de carro, 4 vagas PNE, 4 vagas Motos 6 Vagas Utilitários, Iluminação e Ventilação Natural. Tratar c/ Proprietário •Sr. Bruno / Neide (11) 3845-5599 Ramal 0135

**GALPÃO (LAST MILE)**

**bradesco** LEILÃO SOMENTE ONLINE 21 IMÓVEIS FECHAMENTO: 17/12/2020 a partir das 10h00

Imóveis localizados em: **AM CE ES GO MA MG PA PB PI PR RJ SP**

▶ A VISTA COM 10% DE DESCONTO ▶ PARCELAMENTO EM 12 MENSALIDADES IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS

LOTE 18 - RIO DE JANEIRO/RJ  
SALA COMERCIAL N° 713  
Boulevard 28 de Setembro, 62 - BAIRRO VILA ISABEL  
Área privativa estimada: 26,00m<sup>2</sup>  
LANÇE MÍNIMO: R\$ 87.000,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leilão. Mais informações: [www.banco.bradesco/leiloes](http://www.banco.bradesco/leiloes) (11) 3117.1001 | [imoveis@fretastleiloeiro.com.br](mailto:imoveis@fretastleiloeiro.com.br) Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 3.626  
[www.fretastleiloeiro.com.br](http://www.fretastleiloeiro.com.br)

**RESUMO DE EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (on-line) E INTIMAÇÃO**, extraído dos autos do Processo nº 006304-97.2003.8.19.0036, que tramita perante o Juízo de Direito da 1ª. Vara Civil da Comarca de Nilópolis/RJ, referente a Ação de Execução proposta pela ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS - POUPEX em face de MARCELO SANTOS DA SILVA e de ROSANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, na forma abaixo:

**A Leiloeira Pública SILVANI LOPES DIAS, para fins de direito e na forma da lei,** faz saber a todos, especialmente aos Devedores supramencionados e ainda a quaisquer interessados, de que pela Doutora PRISCILA ABREU DAVID - Juíza de Direito Titular da Vara acima, foram designadas as datas de 29/01/2021 e 09/02/2021, com encerramento sempre às 14:00 horas, através do portal eletrônico: [www.leiloeirasilvani.com.br](http://www.leiloeirasilvani.com.br), para a realização, respectivamente do primeiro e do segundo leilão eletrônico, em ambos por preço não inferior a avaliação atribuída ao bem conforme requerido pela Parte Autora, do imóvel penhorado nos autos em questão, designado por **Imóvel Residencial, integrante do Conjunto Habitacional Vidas Luiz Felipe, à Rua Doutor Manoel Reis nº 1589 - Bloco 4 - Apto. 301 - Nilópolis/RJ**, Inscrição municipal nº 52.926, com área privada de 50,78m<sup>2</sup>; área comum de 22,44m<sup>2</sup>; área global de 73,22m<sup>2</sup>, constituído de sala; 2 quartos; banheiro; cozinha. Imóvel em mal estado de conservação, **avaliado por R\$ 101.791,85 (cento e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**. De acordo com a certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício do RGI de Nilópolis/RJ, dito imóvel está matriculado sob o nº 3695, em nome dos Devedores supra; tendo fração Ideal de 0,00788. Clientes os interessados na aquisição de que no ato da arrematação serão pagos; preço à vista ou a prazo de até 15 dias, mediante caução de 30% do valor ofertado e comissão da leiloeira de 5%, após, custas de 1%, conforme tabela. **Todas as demais informações sobre o imóvel e as condições do leilão constam do Edital na íntegra**, que se encontra anexado aos autos e publicado no site da leiloeira. **Para conhecimento geral e Intimação**, foi expedido este resumo do Edital. Rio de Janeiro/RJ, 04/12/2020. (Ass.) Silvani Lopes Dias.

**GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**AVISO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, que por motivos expostos no Ofício SEI Nº 285650/2020/ME, encaminhado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), no qual restou consignado pontos sensíveis à continuidade do certame objeto do presente processo administrativo, que precisam ser observados em razão das normativas internas do regime da ZPE, em especial no que tange o subitem 9.8 do Edital que limita em 20 (vinte) anos o direito da AZPE do Açu em gerir a referida ZPE, faz-se necessária que a referida cláusula seja avaliada segundo a legislação federal sob o fundamento de não haver nenhuma previsão legal que limite, temporariamente o direito da Administradora operar a ZPE, a licitação SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020, marcada inicialmente para ocorrer no dia 15/12/2020, às 10h30, em sua Sede Social, na Av. Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, fica suspensa "sine die", com a interrupção dos prazos, para adequação dos pontos necessários a continuidade do Certame. Processo nº SEI-220010/000102/2020.

Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

**ACESSE: VALOR.COM.BR**

**Valor** ECONÔMICO

**GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA ENTRE OS DIAS 9/6/2020 E 7/8/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI-120207/000707/2020.**

A Secretaria de Estado da Casa Civil torna público, que as respostas aos questionamentos apresentados na Consulta Pública referente ao Projeto de Universalização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 102, Ano XLVI, Parte I, de 8 de junho de 2020, página 15, o Aviso de Prorrogação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 112, Ano XLVI, Parte I, de 24 de junho de 2020, página 17, que teve por objetivo colher sugestões da Sociedade Civil sobre a modelagem para universalização dos serviços públicos de captação, abastecimento, tratamento de água e captação, tratamento e destinação final de efluentes sanitários em 64 (sessenta e quatro) municípios nas Regiões Metropolitana, Centro-Sul, Serrana, Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência as minutas de Edital, Contrato, Planos de Saneamento Básico e demais documentos pertinentes.

A íntegra do documento pode ser acessada pelo sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica/>.

**DE PAULA**

**- Leilão Eletrônico -**

**ABERTO P/ LANCE**  
[www.depaulaonline.com.br](http://www.depaulaonline.com.br)  
**Encerra: 17/12/2020, às 14h.**  
**Unidade Produtiva Têxtil**  
Av. Santana de Boa Vista, 409, Cumbica, Guarulhos, SP  
Indústria Têxtil de Acabamento Estamparia e tinturaria de Tecidos. Área construída 6.891m<sup>2</sup>. Terreno 3.841m<sup>2</sup>.

Falência de Sayoat Industrial S.A.  
Edital na Íntegra no Site do Leiloeiro e [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br) (Marcar visitação)  
Inf. (21) 2524-0545 / (21) 99954-2464 - [www.depaulaonline.com.br](http://www.depaulaonline.com.br)

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL E INTIMAÇÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**  
1º Leilão: 22/12/2020 às 12:00hs  
2º Leilão: 28/12/2020 às 12:00hs

Local: Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, bloco 03, sala 1614, no CEO Corporate Executive Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e na modalidade eletrônica através do site: [www.bspleiloes.com.br](http://www.bspleiloes.com.br)

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial, registro Jucejrj nº 156, com escritório na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, sala 1614, Barra da Tijuca/RJ, devidamente autorizada por SPE RESERVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.31.609/0001-74, vendida na forma da Lei 9.514/97, em leilão público nos dias, horários, local e endereço eletrônico acima referidos, a unidade 301 do bloco 01 do empreendimento denominado "VIVAPENHA CLUBES CONDOMÍNIO" situado na Rua Quito, nº 226, na Penha/RJ, com direito a 01 vaga de estacionamento, coberta ou descoberta, e correspondente fração ideal de 0,002226 do respectivo terreno, designado por lote nº 1 de 2ª categoria do PAL 48097, melhor descrito na matrícula nº 237025 do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, objeto do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Unidade com Financiamento Imobiliário, pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e outras avenças, assinado em 01/09/2015, tendo como Credora Fiduciária, SPE RESERVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, e como Fiduciante Devedor, JORGE DUARTE DAVID, inscrito no CPF sob o nº 480.838.797-20. O referido imóvel possui 65m<sup>2</sup> e encontra-se registrado em nome da empresa comitente, conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada no Av. 11 da matrícula mencionada acima. Consta ainda na referida matrícula uma hipoteca em favor de Caixa Econômica Federal (AV-2). O imóvel será vendido na forma da Lei 9.514/97 no estado em que se encontra, por preço não inferior a R\$ 482.833,53 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) em 1º Leilão, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei 9.514/97. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo, por preço não inferior a R\$ 972.673,16 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), conforme trata o § 2º do art. 27 da Lei 9.514/97. O imóvel possui débitos de condomínio que será de responsabilidade do arrematante. Eventuais recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão suportados pelo arrematante. A comissão da Leiloeira será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI, demais impostos correrão por conta do arrematante. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. O devedor fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários, e endereço eletrônico da realização dos leilões, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o fiduciante adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances. Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da Leiloeira ([www.bspleiloes.com.br](http://www.bspleiloes.com.br)) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade on line, sujeito a aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no Prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrempendimento. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020. (Ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leiloeira Pública Oficial.

**Divã Executivo**

**Valor** ECONÔMICO

**Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?**

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

**Leia em:**  
[www.valor.com.br](http://www.valor.com.br)  
/carreira/diva-executivo